



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Apresentação: 05/02/2024 10:49:11.857 - MESA

PL n.74/2024

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios em todo País a disponibilizar certidões de óbito, nascimento, casamento em escrita braile.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade dos cartórios em todo País a disponibilizar certidões de óbito, nascimento, casamento em escrita braile.

Art. 2º Os cartórios deverão divulgar, no interior de seus estabelecimentos, em local de fácil visualização e com linguagem, também, em escrita braile, para o público, por meio de placa, cartaz ou similar, mensagem com os seguintes dizeres:

Lei Federal nº:..... /.....

“A emissão de certidões de óbito, nascimento e casamento poderão, quando solicitadas, ser disponibilizadas em escrita braile”.

Art. 3º Em caso de descumprimento a presente Lei fica o cartório obrigado a pagar multa no valor de 1.000 (um mil) reais.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto visa é permitir aos consumidores usufruir de modo amplo de seus direitos, principalmente com relação àqueles possuidores de deficiência visual.

Além do conhecimento que a escrita em braile lhes proporcionará com relação aos documentos listados neste projeto de lei, a abrangência relacionada à independência para exercer sua cidadania é vértice deste projeto.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242724686800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão



LexEdit  
\* C D 2 4 2 7 2 4 6 8 6 8 0 \*

Em vários países a divulgação de qualquer material no sentido do que estabelece este projeto de lei vem passando por modificações adequadas a fim de impedir desconfortos sociais e atribulações de inúmeras famílias evitando, desta forma, constrangimentos e perturbações aos portadores de deficiência visual e suas famílias.

Portanto, a intenção é ampliar a condição social e a autonomia de inúmeras pessoas em nosso estado. Incentivando assim, ainda, mais a condição de agirem de forma independente e consciente com relação aos seus direitos.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado MARX BELTRÃO  
(PP/AL)



\* C D 2 4 2 7 2 4 6 8 6 8 0 0 \*